

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.301/2026-PGJ, DE 28 DE MAIO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0035835.2026-14)

Institui a Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional (SEINTER) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, define suas atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, que lhe são conferidas pelo art. 19, XII, a, da [Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO que, em razão do pacto federativo e da autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público do Estado de São Paulo estruturar e manter órgãos e mecanismos próprios para o exercício de suas atividades de cooperação jurídica internacional;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003 e promulgada pelo ¹[Decreto nº 5.687, de 12 de março de 2004](#), que impõe aos Estados-partes o dever de cooperação jurídica internacional, nos termos dos artigos 43 a 50, o disposto na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), ratificada pelo Brasil junto à Secretária-geral da ONU em 29 de janeiro de 2004, em vigor no Brasil desde 28 de fevereiro de 2004 e promulgada pelo [Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004](#), que reconhece a cooperação jurídica internacional como instrumento essencial à prevenção e à repressão da criminalidade organizada, e que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida) e outros instrumentos internacionais preveem e estimulam mecanismos de cooperação internacional direta entre autoridades competentes;

CONSIDERANDO a [Portaria MJSP nº 1.195, de 7 de abril de 2026](#), que autoriza, em matéria civil e comercial, o processamento direto de pedidos de cooperação jurídica internacional por autoridades responsáveis por procedimentos extrajudiciais perante autoridades centrais estrangeiras, independentemente de intermediação do Departamento de Recuperação de

¹ Onde se lê Decreto nº 5.687, de 12 de março de 2004, leia-se Decreto nº 5.687, de 31/01/2006

Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), evidenciando a necessidade de estrutura institucional especializada no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo; **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída, no Ministério Público do Estado de São Paulo, a Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional (SEInter), órgão subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal.

§ 1º. A coordenação da Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional será exercida pelo Secretário de Cooperação Internacional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições de seu cargo.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça designará, para officiar junto ao Secretário de Cooperação Internacional e como seu substituto automático, o Secretário Adjunto de Cooperação Jurídica Internacional.

§ 3º. A atuação da SEInter será realizada de maneira articulada e integrada com as Subprocuradorias-Gerais de Justiça Jurídica, Cível e Tutela Coletiva e de Relações Institucionais.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional:

I – Planejar, coordenar e executar, sob fiscalização e sob as diretrizes do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Criminal, a atuação do Ministério Público de São Paulo em cooperação jurídica internacional;

II – Elaborar e executar, sob a coordenação do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça Criminal, a política institucional em matéria de cooperação internacional;

III – Officiar como órgão de interlocução da Procuradoria-Geral de Justiça perante órgãos nacionais ou internacionais, nas matérias técnicas relativas à cooperação jurídica internacional;

IV – Atuar como ponto de contato do Ministério Público de São Paulo com seus congêneres no exterior ou com organismos internacionais de cooperação jurídica, recebendo e transmitindo informações, em atos de cooperação direta, observados a legislação e os tratados aplicáveis;

V – Atuar, de forma concertada e harmônica com a Procuradoria-Geral da República, com o Ministério da Justiça e com o Ministério das Relações Exteriores, visando ao adequado andamento dos procedimentos de cooperação internacional, no interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VI – Officiar junto à autoridade central brasileira e às autoridades estrangeiras, mediante provocação do Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, promovendo o protocolo de pedidos de cooperação jurídica internacional e zelando pela sua adequada tramitação;

- VII** – Responder, quando solicitado pelo Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, aos pedidos de informação ou de documentação oriundos de autoridades estrangeiras, em procedimentos de cooperação jurídica internacional, inclusive com a necessária tradução, sempre que possível;
- VIII** – Diligenciar, a pedido do Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, junto a autoridades estrangeiras, para a obtenção de documentos úteis à persecução penal;
- IX** – Receber e remeter informações de inteligência que sejam vinculadas aos seus casos e procedimentos de cooperação internacional, em articulação com o Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento (NIGC);
- X** – Promover a padronização dos pedidos ativos de extradição, de transferência de condenados, de transferência de execução penal, de recuperação de ativos no exterior e de cooperação jurídica internacional, auxiliando, quando solicitado, o Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural nos casos concretos;
- XI** - Articular-se com órgãos nacionais e estrangeiros para o rastreamento, o bloqueio e a recuperação de ativos no exterior, inclusive com vistas a sua repatriação;
- XII** - Acompanhar a situação de presos estrangeiros nos casos de atribuição do Ministério Público de São Paulo, prestando auxílio, quando solicitado, ao Promotor ou Procurador de Justiça natural no tratamento dos casos concretos;
- XIII** – Receber e processar informações de cooperação internacional dirigidas ao Ministério Público de São Paulo, dando a elas o devido encaminhamento;
- XIV** – Prestar auxílio, quando solicitado pelo Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça natural, para a obtenção de documentos e informações necessários ao exercício da extraterritorialidade;
- XV** – Fornecer subsídios às autoridades nacionais, a partir de informações obtidas junto às redes internacionais de cooperação jurídica, para o enfrentamento à lavagem de dinheiro e à macrocriminalidade;
- XVI** – Representar o Ministério Público de São Paulo nas redes internacionais de cooperação jurídica internacional em que a instituição tenha assento, por seu Secretário de Cooperação Internacional e Secretário Adjunto, ou por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- XVII** – Dialogar com instituições de ensino e com órgãos da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais, com o fim de promover eventos voltados à formação continuada dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- XVIII** - Propor a celebração de convênios e termos de cooperação objetivando o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo na cooperação jurídica internacional;

XIX – Desenvolver outras atividades inerentes à cooperação jurídica internacional em matéria penal e civil.

Parágrafo único. O órgão ministerial com atribuição solicitará apoio da SEInter por meio de comunicação simples, a ser formalizada por e-mail ou ofício.

Art. 3º. Para o desempenho de atribuições que demandem comunicação com autoridades estrangeiras, deve-se instaurar, no âmbito da SEInter, procedimento administrativo e de controle denominado “Procedimento de Cooperação Internacional” (PCI).

Art. 4º O art. 1º e § 1º da [Resolução n. 2000/2025-PGJ, de 24 de janeiro de 2025](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído, no Ministério Público do Estado de São Paulo, o Núcleo Especializado em Criminalidade Organizada, Lavagem de Dinheiro e Corrupção (NUCRIM), subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Criminal.

§1º A coordenação do NUCRIM será exercida por assessor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições de seu cargo”. (NR)

Art. 5º A estrutura administrativa e pessoal do NUCRIM passam a integrar a Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º, §1º, inciso XVI, da [Resolução n. 2.000/2.025-PGJ, de 24 de janeiro de 2025](#).

Publicado em: [DOESP. Caderno Executivo – Seção Atos Normativos. 29 de maio de 2026.](#)

dadb